



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

BREVE ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA INADMISSIBILIDADE DE PROVAS ILÍCITAS NO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Autores: VERÔNICA DIAS SOUTO, GRAZIELLE DENISE FARIA VELOSO

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88 expõe no art. 5º XXXV o princípio da inafastabilidade do poder judiciário ou acesso à justiça, ao qual assegura o direito de postular em juízo a todo aquele que tiver um direito lesionado ou ameaçado.

As normas constitucionais e processuais penais também preceituam acerca das atribuições a serem observadas pelas partes durante o curso do andamento processual. Dentre as quais, destaca-se o ônus da prova, que embora no processo penal não seja de observância obrigatória, o seu descumprimento pode ocasionar sérios prejuízos, pois a produção de provas é um direito concedido à parte para comprovar a veracidade de suas alegações e defender-se.

A prova tem, portanto, caráter de suma importância, já que é um meio de reconstituir os acontecimentos passados, a fim de se chegar próximo à compreensão sobre ocorrência dos fatos no mundo real e, assim, ser capaz de influenciar na formação da convicção do juiz.

Contudo, embora a prova seja um direito fundamental, ela não tem caráter absoluto, pois está sujeita a limitações, dentre as quais a CRFB/88 veda no art. 5º LVI a admissibilidade de provas ilícitas. Diante do exposto, o objetivo do presente resumo é analisar o princípio da inadmissibilidade de provas ilícitas no direito processual penal, primeiro será feita a diferenciação de provas ilícitas e ilegítimas e, depois, o estudo das teorias decorrentes do princípio em apreço.

Material e métodos

Adotou-se o método de abordagem dedutivo, pois serão analisadas informações gerais, a fim de se chegar a conclusões específicas. A técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica, por meio de livros, artigos e da legislação.

Resultados e discussão

Entende-se por prova, a faculdade concedida as partes de comprovar a ocorrência dos fatos, mediante a reconstituição de acontecimentos passados, são, portanto, evidências capazes influenciar na formação da convicção do magistrado. “A prova judiciária tem um objetivo claramente definido: a reconstrução dos fatos investigados no processo, buscando a maior coincidência possível com a realidade histórica, isto é, com a verdade dos fatos, tal como efetivamente ocorridos no espaço e no tempo.” (PACELLI, 2017, p. 174)

Conforme exposto, o direito à prova não tem caráter absoluto, está sujeito a limitações, por isso a CRFB/88 resguarda que são inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos. Tal vedação, decorre da premissa de que o direito processual penal não busca a todo custo o reconhecimento de uma verdade absoluta, em detrimento das direitos e garantias constitucionais, já que o entendimento diverso comprometeria a legitimação do sistema punitivo. (LIMA, 2017)

Desse modo, valer-se de meios ilícitos em busca da verdade seria uma atuação contraditória por parte do Estado, já que este visa evitar a ocorrência de tais práticas delituosas perante a sociedade. Para que se compreenda bem o que são provas ilícitas faz-se necessário o estudo comparatório de provas ilícitas e ilegítimas com base no conceito firmado pelo estudo doutrinário:

Nesse prisma, a prova será considerada ilegal sempre que sua obtenção se der por meio de violação de normas legais ou de princípios gerais do ordenamento, de natureza material ou processual. Prova obtida por meios ilegais deve funcionar como o gênero, do qual são espécies as provas obtidas por meios ilícitos e as provas obtidas por meios ilegítimos. (LIMA, 2017, p. 613).

Perante isso, considera-se como prova ilícita aquela que se atenta contra as normas de direito material, seja de natureza constitucional ou penal, no momento da colheita da prova, antes ou durante o curso processual “Exemplificando, se determinado indivíduo for constrangido a confessar a prática do delito mediante tortura ou maus-tratos, tem-se que a prova aí obtida será considerada ilícita, pois violado o disposto no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal.” (LIMA, 2017, p. 613).

Ademais, as provas podem ser entendidas como ilegítimas quando ocorrer à violação de normas processuais, geralmente durante o curso do andamento processual, cita-se como exemplo a realização da oitiva de testemunha, o juiz ao esquecer-se de compromissá-la viola o art. 203 do Código de Processo Penal - CPP.

Atualmente, alguns doutrinadores também defendem a existência de prova obtida por meio ilícito e ilegítimo, sendo que a violação ocorre de modo simultâneo a norma material e processual, como exemplo, a busca e apreensão domiciliar sem previa autorização judicial e falta de flagrante delito. (LIMA, 2017).

Feito os esclarecimentos propedêuticos, passa-se agora para a análise da indagação, se o direito processual brasileiro aceita em alguma circunstância a admissão de provas ilícitas, ou seja, daquela que se atente contra norma de direito material.

Além da CRFB/88 o Código de processo penal também dispõe no caput do artigo 157 que “São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais”. (BRASIL, 1941) Tal proibição visa assegurar a tutela dos direitos e garantias individuais, à intimidade, à privacidade, à inviolabilidade do domicílio, bem como a proteção da qualidade do material probatório a ser produzido no processo. (PACELLI, 2017)

A ilicitude de uma prova se estende a todas as provas que possam dela derivar, mesmo que estas sejam produzidas validamente, são afetadas devido o vício da prova originária, tal entendimento decorre da teoria dos frutos da árvore envenenada, também conhecida como prova ilícita por derivação, cuja origem decorre da jurisprudência norte americana. (LIMA, 2017) Sobre a presente teoria é preciso observar:

Impõe-se, porém, observar que, no plano prático, algumas dificuldades poderão surgir, sobretudo em razão de não se apresentar tão simples assim a definição de derivação. A dificuldade a que ora nos referimos em relação à definição da palavra derivação não é, evidentemente, de origem semântica. Ela se fará presente na identificação concreta de se tratar de prova efetivamente derivada da ilícita. Busca-se, então, o significado do apontado “nexo de causalidade da prova”. (PACELLI, 2017, p. 191)



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

O código de processo penal expõe expressamente sobre a teoria dos frutos da árvore envenenada, no art. 157, §1º “São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.” (BRASIL, 1941)

Embora a teoria dos frutos da árvore envenenada seja aplicada no direito processual penal, será válida a prova autônoma que for obtida por fonte independente da que originou a prova ilícita, conhecida por teoria da fonte independente, conforme expõe o art. 157, §2º do CPP “Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova”. (BRASIL, 1941)

Vale ressaltar que também existem outras teorias que flexibilizam a aplicação do princípio da inadmissibilidade das provas ilícitas. Sendo elas, a teoria da descoberta inevitável e a teoria do encontro fortuito de provas. Aquela pode ser compreendida como a admissibilidade de prova derivada da ilícita, quando se evidencia que a prova seria produzida de qualquer forma, independentemente da prova ilícita originária.

Já a teoria do encontro fortuito de provas consubstancia-se quando durante o cumprimento de diligências se encontra provas referentes à outra infração penal, só deve ser utilizada se o encontro for de fato casual e fortuito.

Conclusão

Com base nos estudos realizados, percebe-se que são proibidas no processo penal as provas obtidas por meios ilícitos, conforme clara disposição da Constituição Federal e do Código de Processo Penal, devem, portanto, ser desentranhadas do processo, por mais que os fatos trazidos denotem relevância. Contudo, não se pode confundir a prova ilícita da ilegítima, ambas se tratam de espécies do gênero provas ilegais, sendo que a primeira fere norma material, já a segunda norma processual.

Assim, deve ser estendida a inadmissibilidade de provas ilícitas a todas as provas que derivam da prova ilícita originária, ainda que sejam válidas, conforme o princípio da teoria dos frutos da árvore envenenada. Contudo, a aplicação da inadmissibilidade de provas ilícitas no direito processual penal comporta exceções, sendo elas, a teoria da fonte independente, a teoria da descoberta inevitável e a teoria do encontro fortuito de provas.

Referências Bibliográficas.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/De13689.htm. Acesso em: outubro de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: outubro de 2018.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito processual penal esquematizado/ Victor Eduardo Rios Gonçalves, Alexandre Cebrian Araújo Reis**. – 7 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único/ Renato Brasileiro de Lima** – 5 ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal/Eugênio Pacelli**. – 21. ed. rev., Atual e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

SOUZA, Vitória Salazar. **O princípio da inadmissibilidade de provas ilícitas no processo penal brasileiro**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40182/o-principio-da-inadmissibilidade-de-provas-ilicitas-no-processo-penal-brasileiro>. Acesso: outubro de 2018.

SILVA, Ana Patrícia G. Silva. **A prova ilícita no processo penal – Análise de doutrina e jurisprudência acerca da inadmissibilidade da prova ilícita no processo penal e sua recente flexibilização**. Disponível em: <https://www.diretonet.com.br/artigos/exibir/6150/A-prova-ilicita-no-processo-penal>. Acesso em: outubro de 2018.